



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAPRE Nº 080/2023

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, Razões do Veto, referente ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 081/2023.

Ao ensejo, reiteramos a V.Exa. sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

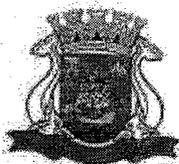
MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em: 06/12/23
Ass. *Caroline Gama*
às 11:50hs

Ao Exmo. Sr.
Pedro Reis Cajueiro de Andrade
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

Arraial do Cabo, 06 de dezembro de 2023.

Ao
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Pedro Reis Cajueiro

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Da Análise do Projeto:

Consoante se verifica do Autógrafo do Projeto de Lei - PL em exame, de *per si*, podemos salientar o seguinte:

PL Nº 081/23 – As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do *interesse local*, que se refere àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município.

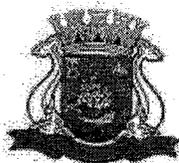
No âmbito do Município, a função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo, em colaboração com o Prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las.

Trata-se de projeto de lei que prevê a obrigatoriedade de contratação mínima de artistas locais no Município.

A lei que se pretende instituir está inserida, efetivamente, na definição de interesse local, veiculando conteúdo de relevância para o Município.

No entanto, seu art. 1º impõe a obrigação de contratação mínima de 30% de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Arraial do Cabo.

A Imposição do projeto de lei em questão é inconstitucional, uma vez que concede preferência a profissionais do meio artístico em virtude de critério exclusivamente geográfico, haja vista que, de acordo com o princípio da igualdade, princípio este que é norteador do nosso



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE

ordenamento jurídico, devem ser assegurados aqueles que estão em situação igual, os mesmos direitos, não sendo permitidas portanto diferenciações arbitrárias e não justificáveis.

Portanto, em que pese a relevante intenção dos Nobres Vereadores, houve violação do Princípio Constitucional da Igualdade.

Pelos motivos acima expostos, **VETO TOTAL O AUTOGRÁFO DO PROJETO DE LEI Nº 081/2023**, reconhecendo que o objetivo pretendido não amoldam-se aos contornos jurídicos.

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal